

Valéria Augusta Garcia/RG 24.209.690-6
Vanessa Reboças dos Santos/RG 19.761.301-9
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria/IBT/004/2016.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
Processo 835/16
Contrato:17006-7-01-14
Parecer Aj 386 De 14/10/16
Modalidade: Pregão Eletrônico 142/16
Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
CNPJ: 56.825.110/0001-47
Contratada: Gabep Saneamento e Construções Ltda-Me
CNPJ: 15.112.582/0001-75
Objeto: Prestação de Serviço de Execução de Obras de Manutenção no Núcleo Perequê Do Parque Estadual Ilha do Cardoso

Valor R\$ 98.036,45
Vigência: 120 Contados da Assinatura .
Natureza da Despesa: 33903979
Data da Assinatura:07/03/2017
Primeiro Termo Retirratificação e Aditamento
Processo 152/16
Contrato: 16104-7-01-11
Parecer Ff/Aj 034/2017 Data: 24-02-2017
Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
CNPJ: 56.825.110/0001-47
Contratada: Carlos Raphael dos Valle Eireli-Me
CNPJ: 15.077.313/0001-15
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Produção e Edição Audiovisual para Elaboração de Vídeo Institucional Sobre a Temática "Prevenção e Combate a Incêndios Florestais"
Retirratificação e Aditamento: O Objeto do Presente é retificar a Cláusula Quarta do Contrato para Excluir o Item 4.2 E Prorrogar o Prazo de Vigência, sem Acréscimo de Valor, por Mais 45 Dias, de 02-03-2017 A 15-04-2017.
Data de Assinatura: 01-03-2017

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Comunicado
Notificação para Apresentação de Defesa Prévia
Processo 0990BC1611
Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo
Contratada: Total Equipamentos e Serviços Eireli ME.
CNPJ: 20.690.549/0001-62
Objeto: Aquisição de disjuntores, conforme Pedidos de Compras 26.910/26.912 e respectiva Nota de Empenho 2016NE03003.
Prazo: 05 dias úteis, contados a partir da data da publicação.
Data da Publicação: 11-03-2017
Fundamento legal: artigo 87 da Lei 8.666/93 c/c artigo 4º, I da Portaria FPZSP 033/2011.
Considerando que não foi possível localizar a empresa contratada, não obstante tenha sido realizada tentativa de entrega da intimação, como devidamente constatado nos autos, fica a empresa considerada intimada por este edital, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.177/1998, para apre-

sentar defesa prévia no prazo de 05 dias úteis, sendo que o não cumprimento do quanto aqui notificado ou o seu indeferimento sujeitará a contratada à aplicação da sanção de multa, como consequência do descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Portaria 033/2011 desta Fundação.

Outrossim, a aplicação da multa é feita sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis, como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93).

Fica a contratada ainda ciente de que a defesa deve fazer referência expressa ao número do Processo que aqui consta, devendo ser protocolizada na sede desta Fundação dentro do prazo determinado, ou ser remetida por meio dos correios, valendo neste caso a data da postagem como a do efetivo protocolo. Não serão aceitas manifestações feitas por meio eletrônico (e-mail) ou via fax.

A empresa poderá obter vista do processo administrativo, sendo permitido ao representante comercial outorgar procuração com poderes específicos a procurador constituído para esse fim.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
A Cetesb faz publicar documentos emitidos (APM) pelas Agências Ambientais, posição Fevereiro de 2017.

SIGLA	Nº PROCIANO	INTERESSADO	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	FINALIDADE	SITUAÇÃO	Nº DOC.	DATA	AGÊNCIA
Cm	40010	Satika Koyanaqui Ono	Estrada Municipal SINº	Ribeirão da Lagoa	Biritiba Mirim	Parcelamento de Solo	Alvara Emitido	Al/26/0002/17/Cm	06/02/17	Mogi das Cruzes
Cm	26/10200/13	Elias Fonseca	Rua Tamandua - Lote 06 - Quadra 76	Residencial Terras Altas	Santa Isabel	Residencial	Alvara Emitido	Ad/26/0003/17/Cm	06/02/17	Mogi das Cruzes
Cm	26/11283/15	Mauro Roberto Giorchino	Rua Caxingole - Lote 09 - Quadra 79	Residencial Terras Altas	Santa Isabel	Residencial	Alvara Emitido	Ad/26/0004/17/Cm	23/02/17	Mogi das Cruzes
Cm	26/10323/13	Departamento de Estradas de Rodagem - Der 10	Rodovia Sp 056 - Km 46,6 Ao 78,250		Santa Isabel	Obra Publica	Alvara Emitido	Op/26/0004/17/Cm	08/02/17	Mogi das Cruzes
Cm	26/00032/16	Alencar Nunes da Silva	Estrada Gruta Santa Terezinha, 0	Serra do Itapeiti	Mogi das Cruzes	Residencial	Termo de Indeferimento Emitido	26/0001/17	06-02-2017	Mogi das Cruzes
Cm	26/11789/15	Pedro Antonio Racham	Estrada dos Fernandes, 10720	Vila Aparecida	Suzano	Aterro sem Uso Futuro	Termo de Indeferimento Emitido	26/0002/17	09-02-2017	Mogi das Cruzes
Cm	26/10347/15	Ederson Huppes	Estra Velha de Taiapuêba SINº	Taiapuêba	Mogi das Cruzes	Parcelamento do Solo	Termo de Indeferimento Emitido	26/0003/17	14-02-2017	Mogi das Cruzes
Cm	26/00918/16	Congregação Cristã No Brasil	Rua das Bromélias - Lotes 27 A, 29)	Loteamento Jd. Ikeda	Suzano	Templo Religioso	Declaração de Vinculação Emitida	Dv/26/0001/17	06-02-2017	Mogi das Cruzes
Cm	26/01150/16	Sergio Britti Junior	Lote 06 - Quadra 75 E Lote 11 - Quadra 75	Residencial Terras Altas	Santa Isabel	Residencial	Declaração de Vinculação Emitida	Dv/26/0003/17	06-02-2017	Mogi das Cruzes
Cm	26/11393/15	Claudio Teixeira de Menezes	Rua dos Lírios SINº - Lote 107	Recreio das Palmas	Suzano	Residencial	Declaração de Vinculação Emitida	Dv/26/0004/17	06-02-2017	Mogi das Cruzes
Cm	26/11371/15	Leandro Galindo dos Passos	Rua Kyuya Matsubashi, 100 - Lote 10 Quadra A	Jardim Matsubashi	Suzano	Casa de Repouso	Declaração de Vinculação Emitida	Dv/26/0006/17	22-02-2017	Mogi das Cruzes
Cm	26/10799/14	Manuel Figueira Chaves e Maria de Fatima Cardoso Chaves	Rua Araucária - Lote 11 - Quadra 36	Residencial Terras Altas	Santa Isabel	Residencial	Declaração de Vinculação Emitida	Dv/26/0007/17	22-02-2017	Mogi das Cruzes
Cm	100.138/98	Master Plan	Loteamento Residencial Reserva Ibirapitanga		Santa Isabel	Parcelamento de Solo	Declaração de Vinculação Emitida	Dv/26/0002/17	22-02-2017	Mogi das Cruzes
Cm	26/10487/15	Mateus Agostinho Demarchi	Estrada Biritiba - Casa Grande Km 79-500	Garganta	Biritiba Mirim	Desdobramento de Lotes	Parecer de Viabilidade Emitido	Pv/26/0001/17/Cm	09-02-2017	Mogi das Cruzes
Apm	1511382/14	Eliana Rodrigues	Avenida São Paulo - Lote 17 Da Quadra D	Parque Petrópolis Paulista - 5ª Seção	Mairiporã	Edificações (Residência, Garagem, Escola, Shopping, Edifício, Etc)	Alvara Emitido	15/0009/17	06/02/17	Guarulhos
Apm	1500816/16	Silvio dos Santos Moreno	Alameda La Tuque - Lote 17 Da Quadra B1	Loteamento Canadá Village	Mairiporã	Edificações (Residência, Garagem, Escola, Shopping, Edifício, Etc)	Alvara Emitido	15/0011/17	07/02/17	Guarulhos
Apm	1511267/15	Edvaldo Sergio Marques	Alameda dos Sairas - Lote 21 Da Quadra A-4	Alpes da Cantareira	Mairiporã	N/C	Termo de Indeferimento Emitido	5966/17	24-01-2017	Guarulhos
Apm	1510008/12	Wilson Massaharu Yokoo e Sandra Zaha	Rua Arthur Dias Figueira, 65 - Lotes 8, 9 E 10 Da Quadra A	Jardim Esperança	Mairiporã	Edificações (Residência, Garagem, Escola, Shopping, Edifício, Etc)	Termo de Indeferimento Emitido	15/0002/17	06/02/17	Guarulhos
Apm	1500396/16	Samuel Barbosa Moura	Rua das Orquídeas - Lote 05 Da Quadra K	Sausalito Portal 2	Mairiporã	N/C	Termo de Indeferimento Emitido	12763/17	14-02-2017	Guarulhos
Apm	1500397/16	Eliane Regina Alves Silva	Rua das Orquídeas - Lote 04 Da Quadra K	Sausalito Portal 2	Mairiporã	N/C	Termo de Indeferimento Emitido	12795/17	14-02-2017	Guarulhos
Apm	1511382/14	Eliana Rodrigues	Avenida São Paulo - Lote 17 Da Quadra D	Loteamento Parque Petrópolis Paulista - 5ª Seção	Mairiporã	Edificações (Residência, Garagem, Escola, Shopping, Edifício, Etc)	Declaração de Vinculação Emitida	15/0009/17	06/02/17	Guarulhos
Apm	1500816/16	Silvio dos Santos Moreno	Alameda La Tuque - Lote 17 Da Quadra B1	Loteamento Canadá Village	Mairiporã	Edificações (Residência, Garagem, Escola, Shopping, Edifício, Etc)	Declaração de Vinculação Emitida	15/0011/17	07-02-2017	Guarulhos
Cib	72/00441/16	Sabesp - Cia San Basico do Est São Paulo	Diversas Vias Publicas	Fazendinha	Juquitiba	Construção	Alvara Emitido	72/0009/2017	01-02-2017	Embu das Artes
Cib	72/00877/16	Sabesp - Cia San Basico do Est São Paulo	Diversas Vias Publicas	Palmeiras	Juquitiba	Construção	Alvara Emitido	72/0010/2017	03-02-2017	Embu das Artes
Cib	33/00050/04	Márcio Alves de Souza e Outros	Rua Renato Cruanes, 150 E Maria Machado da Silva	Paíol do Meio	São Lourenço da Serra	Construção	Alvara Emitido	72/0011/2017	22-02-2017	Embu das Artes
Cib	72/00821/11	José Maurício da Silva e Outros	Avenida Jorge Alfredo Camasmie, 280 (Lote 16, Quadra C)	Pq Indl Ramos de Freitas	Embu das Artes	Construção	Alvara Emitido	72/0012/2017	23-02-2017	Embu das Artes
Apm	33/00308/16	Tadeu José Aparecido Pinheiro Dias Pais e Marisa Rodrigues das Neves Pais	Rua Caetano Menino - Lote 1A - Quadra 23	Rio Bonito	São Paulo	Residência Unifamiliar	Alvara Emitido	33/00010	03/02/17	Santo Amaro
Apm	33/10653/16	Prefeitura do Município de São Paulo	Rua Alice de Souza Lima, SINºe Duas Metades da Parte do Lote 08	Rio Bonito	São Paulo	Institucional	Alvara Emitido	33/00011	06/02/17	Santo Amaro
Apm	33/00227/16	Aldo Giovanni Secchi e Silvia Secchi-Piazza	Estrada do Taquaral 250	Vila Roschel / Parelheiros	São Paulo	Institucional - Edificações para Atividades Sociais e Religiosas	Alvara Emitido	33/00012	09/02/17	Santo Amaro
Apm	33/00217/16	Jizélia Mendes de Paula e Joelson Urchino de Paula	Rua Camille Pissarro - Lote 47 - Quadra L	Jardim São Judas Tadeu	São Paulo	Residência Unifamiliar	Alvara Emitido	33/00013	09/02/17	Santo Amaro
Apm	33/00886/16	Luiz Izzo e Zulmira Heleno Izzo	Rua Sebastião Ribeiro - Lotes 29 E 30 - Quadra M	Vila Santa Lúcia	São Paulo	Comércio	Alvara Emitido	33/00014	16/02/17	Santo Amaro
Apm	33/00758/16	American Tower do Brasil - Cessão de Infra-Estruturas Ltda	Itaim Ou Casagrande	Itaim Ou Casagrande	São Paulo	Serviços	Alvara Emitido	33/00015	17/02/17	Santo Amaro
Apm	33/00066/16	American Tower do Brasil - Cessão de Infra-Estruturas Ltda	Rua Nereu Bertini Magalhães - Lote 225	Jardim Três Corações	São Paulo	Serviços	Alvara Emitido	33/00016	22/02/17	Santo Amaro
Apm	33/10410/15	Nastácio Romualdo dos Santos	Rua Maria da Costa Bezerra - Lote 03- Quadra 31	Recanto Campo Belo- Gleba B	São Paulo	Desmembramento de Lote Implantação de Um Templo Religioso e de Uma Residência	Alvara Emitido	33/00017	22/02/17	Santo Amaro
Apm	33/10835/15	Paulo Mizaki Junior e Silvia Mayumi Ihy Mizaki	Rua Doutor Luis Arobas Martins, Antiga Avenida Friburgo, 619 - Lote 16 - Da Quadra 30	Rio Bonito Ou Jabacaguera - Represa Velha	São Paulo	Indústria	Alvara Emitido	33/00018	23/02/17	Santo Amaro
Apm	33/10719/15	Alan Almeida Silva e Shirley de Mendonça Pereira Silva	Rua Sebastiana Regiana Soutelo - Lote 05- Quadra 03	Jardim das Laranjeiras	São Paulo	Residência Unifamiliar	Alvara Emitido	33/00019	22/02/17	Santo Amaro
Apm	33/00742/16	Copagaz Distribuidora de Gás Ltda	Avenida Berna, 260- Lotes 07, 08, 09 E 10- Quadra 24	Vila Friburgo	São Paulo	Comércio	Declaração para Vinculação Emitida	33/00018	03/02/17	Santo Amaro
Apm	33/10661/15	José Carlos dos Santos e Roseli da Fonseca dos Santos	Rua Duquesa de Tanco - Lote 08- Quadra 11	Altos da Baronesa	São Paulo	Comércio do Lote	Declaração para Vinculação Emitida	33/00019	03/02/17	Santo Amaro
Apm	33/00495/16	Pedro Mota Leal e Edenizta Lourdes Santos Leal	Rua Camille Pissarro - Lote 40- Quadra L	Jardim São Judas Tadeu	São Paulo	Residência Unifamiliar	Declaração para Vinculação Emitida	33/00020	09/02/17	Santo Amaro
Apm	33/00675/16	César Rê E Zenaidê Hessel Rê	Rua Guaiuba, 29 E Avenida Interlagos	32º Subdistrito Capela do Socorro	São Paulo	Casa de Repouso para Idosos	Declaração para Vinculação Emitida	33/00021	09/02/17	Santo Amaro
Apm	33/00892/16	Marielene Pereira Rocha	Rua Raiz de Guiné- Lote 38- Quadra 03	Parque das Árvores	São Paulo	Residência Unifamiliar	Declaração para Vinculação Emitida	33/00022	16/02/17	Santo Amaro
Apm	33/00765/16	Weberson Monteiro Silva e Alessandra Alves Monteiro	Rua Achala- Lote 75- Quadra D	32º Subdistrito Capela do Socorro	São Paulo	Residência Unifamiliar	Declaração para Vinculação Emitida	33/00023	16/02/17	Santo Amaro
Apm	33/10621/15	Helca Moraes dos Anjos Karoumi e Ali Karoumi	Rua Padre Ramon Ortiz- Lote 18- Quadra 1	Sítio Eldorado- Bairro do Jatayu	São Paulo	Residência Unifamiliar	Declaração para Vinculação Emitida	33/00024	17/02/17	Santo Amaro
Apm	33/10518/14	Jorge Alberto Jesus Damaceno e Ana Aparecida de Lima Damaceno	Rua Ubatã - 24 Esquina da Rua Nossa Senhora do Outeiro- Lote 24- Quadra 112	Cidade Dutra	São Paulo	Comercio e Serviços	Declaração para Vinculação Emitida	33/00025	22/02/17	Santo Amaro
Apm	33/10410/15	Anastácio Romualdo dos Santos	Rua Maria da Costa Bezerra - Lote 03- Quadra 31	Recanto Campo Belo- Gleba B- Distrito de Parelheiros	São Paulo	Desmembramento	Declaração para Vinculação Emitida	33/00009	09/01/17	Santo Amaro
Apm	33/00271/16	Marielza Jesus Mariano de Souza e Dimas Mariano de Souza	R. Felipe Rodrigues, Designado Apenas para Efeito de Localização Como Lote 37 Da Quadra 01	Cidade Ipaiva	São Paulo	Residência Unifamiliar	Declaração para Vinculação Emitida	33/00010	11/01/17	Santo Amaro
Apm	33/10653/15	Prefeitura do Município de São Paulo	Rua Alice de Souza Lima, SINº E Lado Par- Duas Partes do Lote 08	Rio Bonito	São Paulo	Institucional	Declaração para Vinculação Emitida	33/00011	20/01/17	Santo Amaro
Apm	33/10722/15	Maria Rosa dos Santos	Rua Savério de Donato- Lote 15- Quadra 21	Jardim dos Álamos, Distrito de Parelheiros	São Paulo	Residência Unifamiliar	Declaração para Vinculação Emitida	33/00012	20/01/17	Santo Amaro
Apm	33/00441/16	Vicente Firmino dos Santos e Narcisca Maria Machado dos Santos	Estrada da Colônia e Rua K, SINº- Lote 895- Quadra U-1	Jardim Novo Parelheiros	São Paulo	Residência Unifamiliar	Declaração para Vinculação Emitida	33/00013	23/01/17	Santo Amaro
Apm	33/00066/16	Gnys Empreendimentos Imobiliários S/A	Rua Nereu Bertini Magalhães - Lote 225	Jardim Três Corações	São Paulo	Estação Rádio Base (Erb)	Declaração para Vinculação Emitida	33/00014	23/01/17	Santo Amaro
Apm	33/00075/16	Shigueo Katayama e Ana Lucia Makie Oishi Katayama	Área sem Denominação Especial	Itaim Ou Casagrande	São Paulo	Estação Rádio Base (Erb)	Declaração para Vinculação Emitida	33/00015	23/01/17	Santo Amaro
Apm	33/00818/16	Maria Aparecida Pinto	Rua Constelação do Oitante- Lote 80- Quadra 3	Jardim Campinas- Capela do Socorro	São Paulo	Residência Unifamiliar	Declaração para Vinculação Emitida	33/00016	23/01/17	Santo Amaro
Apm	33/00886/16	Luiz Izzo e Zulmira Heleno Izzo	Rua Sebastião Ribeiro - Lotes 29 E 30- Quadra M	Vila Santa Lúcia- Capela do Socorro	São Paulo	Comércio	Declaração para Vinculação Emitida	33/00017	23/01/17	Santo Amaro
Sma	1087/08	Lauro Yukio Akao e Ivanir Vacco Akao	Rua Paissandu, Lote 20 - Quadra G	Jardim Itacolomy	Ribeirão Pires	Residencial	Alvara Emitido	16/0010/17	14-02-2017	ABCI
Apm	1600570/16	Jorge Luiz de Souza Carvalho	Rua Joaquim Lopes, 87	Vila Lopes	Rio Grande da Serra	Residencial/Comercial	Alvara Emitido	16/0011/17	14-02-2017	ABCI
Apm	1610731/15	Paulo Roberto Lucio	Rua Iris com Rua Angelica, Lote 24 - Quadra 07	Jardim Clube de Campo	Santo André	Residencial	Alvara Emitido	16/0012/17	14-02-2017	ABCI
Apm	1610418/15	Aderval Marques e Rosa Conceição Marques	Rua José Carlos Pace, Lote 08 - Quadra B	Jardim Joaquim Eugenio de Lima	Santo André	Residencial	Alvara Emitido	16/0013/17	17-02-2017	ABCI
Apm	1600527/16	Clube de Campo Anchieta	Avenida Manacá, 1377	Jardim Clube de Campo	Santo André	Institucional	Alvara Emitido	16/0014/17	24-02-2017	ABCI
Apm	1610588/15	Neif Faulstich Arbex	Rua Lavanda, Lote 03 - Quadra 27	Jardim Clube de Campo	Santo André	Residencial	Alvara Emitido	16/0015/17	24-02-2017	ABCI
Apm	1600569/16	Maria José Fernandes da Conceição	Rua Icatuçu, Lote 06-A - Quadra e	Vila Figueiredo	Rio Grande da Serra	Desmembramento/Residencias	Alvara Emitido	16/0016/17	24-02-2017	ABCI
Apm	1600805/16	Luis Gabriel Fernandes da Silveira	Rua Prefeito Carlos José Carlson, Lote 05 A - Quadra a	Vila Albano	Rio Grande da Serra	Residência	Declaração de Vinculação Emitida	16/0003/17	8/2/17	ABCI
Sma	277/11	Eric Tadeu Lamarca	Rua João Antunes, 25	Paranapiacaba	Santo André	Residência Unifamiliar	Parecer de Viabilidade Emitido	16/00001/17	1/2/17	ABCI
Apm	1610896/14	Maria José Soledade Gonzaga	Rua Gavião Real, 638 - Lote 12 - Quadra 123	Recreio da Borda do Campo	Santo André	Residencial	Termo de Indeferimento Emitido	16/0005/17	6/2/17	ABCI
Apm	1600180/16	Mickio Yogo Miyasaka	Rua dos Eucaliptos, 715	Pouso Alegre	Ribeirão Pires	Residência/Galpão	Termo de Indeferimento Emitido	16/0006/17	6/2/17	ABCI
Apm	1600441/16	Ivan Paulo de Oliveira & Outros	Rua Tatuçu, Lote 16 - Quadra 61	Recreio da Borda do Campo	Santo André	Residência/Desdobro	Termo de Indeferimento Emitido	16/0007/17	9/2/17	ABCI
Apm	1611053/14	Francisco José Marçal Fidalgo	Rua Ponta Grossa, 3	Parque Andreense	Santo André	Residencial	Termo de Indeferimento Emitido	1.6/00008/17	15/2/17	ABCI
Apm	1610102/13	Josias Soares da Silva	Rua Albuquerque Lins, 64	Parque do Governador	Rio Grande da Serra	Residencial	Termo de Indeferimento Emitido	16/00009/17	24/2/17	ABCI
Apm	4811049/14	Luiz Fernandes Paiva	Estrada dos Alvarengas, 4611	Assunção	São Bernardo do Campo	Posto de Combustíveis	Alvara Emitido	48/0005/17	04-01-2017	ABCI
Apm	1601048/05	Indústria de Maquinas Operatrizes Zema Zselics Ltda	Estrada do Capivari, 741	Capivari	São Bernardo do Campo	Indústria	Declaração de Vinculação Emitida	48/0003/17	9/2/17	ABCI
Apm	4800845/16	Transjardel Transportes Rodoviários Ltda</								

5. Benedita Justina da Costa
6. Camila Fernanda Cipoloni
7. Cristiane Ferraz Bucheb
8. Joao Rosa Correia
9. Laura Souza Franca
10. Maria Catarina da Silva
11. Marilene Maria da Silva Lima
12. Marta Raymundo Pinto Santos
13. Rodrigo Zoilo de Oliveira
14. Rosana Santoro Henriques
15. Thiago Martins Rodrigues

STREAMING:

1. Ana Carolina de Moraes Oliveira
2. Anderson Pedro da Silva
3. Angela Marina Piovezan Inoue
4. Bernadete Trindade Dezo
5. Celia Estevam da Silva
6. Cláudia Renata Santos
7. Daiane De Fatima Giacomeli
8. Daniella Sampaio Belucci Talhati
9. Danusa Fragoso Silvestre
10. Elizabeth Antonia Souza Prado
11. Flavia Francine Barbeiro Franciscan
12. Gláucia Valderez Zamboni
13. Juliana Ungefehr
14. Keila Tiemi Sakamoto
15. Marcelo Dias Albertini
16. Maria Aparecida de Avelar Arruda
17. Mariana Cesti Raffa
18. Mariana Gíacocon Santa Rosa
19. Mariana Pires da Costa Silva
20. Marlene Guerrieri Rosa Nascimento
21. Rayfranete Neves Mastriani
22. Rosana Cristina Hojo De Castro
23. Wesley Gustavo Peterman Rodrigues
24. Zuleika Mirtes Pirola Aliseda

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o funcionário encaminhar, até às 17h do mesmo dia do curso, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE nº 8, de 12 de maio de 2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 05 vagas para participação no curso "Concessões e PPPs: melhores práticas", promovido pela Portugal Ribeiro Cursos e Treinamentos, a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2017 no Hotel Blue Tree Faria Lima, Av. Brg. Faria Lima, 3989 – Itaim Bibi, São Paulo – SP, com os seguintes temas:

TEMAS A SEREM TRATADOS:

- 1- Melhores práticas na modelagem de contratos de PPP e concessões
- Indicadores de resultado do serviço e sistema de pagamentos, com exemplos concretos retirados de projetos de concessão e PPP recentes

Distribuição de riscos
Críticos teóricos e considerações práticas para a alocação de riscos em contratos de concessão e PPP

Erros mais comuns na distribuição de riscos
Principais erros que constam dos contratos de concessão de rodovias e aeroportos federais recentemente firmados

Erros na distribuição de riscos nos novos contratos de concessão de rodovias do Estado de São Paulo

Como deveriam ser distribuídos riscos críticos (financiamento, ambientais, desapropriação/desocupação, remanejamento de interferências)?

Riscos regulatórios
A ação dos controladores da Administração e das próprias agências como fonte de risco regulatório

Medida Provisória 752/16 e a tentativa de consertar, entre outros, erros de modelagem, inclusive de alocação de riscos

A tentativa paulista de transplantar o "direct agreement" usado nas PPPs britânicas

Equilíbrio econômico-financeiro
Problemas da teoria tradicional

O objetivo do reequilíbrio: colocar as partes na condição econômica e financeira anterior à ocorrência do evento

O parâmetro do contrato em estado de equilíbrio (plano de negócios ou outros instrumentos)

Procedimento para reequilíbrio do contrato
Problemas e erros no reequilíbrio: reequilíbrios incompletos, atrasos no reequilíbrio, aspectos aleatórios do reequilíbrio etc.

Instrumentos regulatórios previstos em contratos de concessão e PPP

Regulação discricionária ou contratual
Regulação em regime de custos ou de preços dos serviços

Lógica da regulação tradicional por taxa de retorno
Lógica da regulação tradicional por preço-teto

Erros mais comuns no uso dos instrumentos regulatórios (análise dos fatores X, Q, C utilizados ultimamente nos setores de rodovias e aeroportos federais)

2- Licitações
Barreiras de entrada, captura e competição em grandes projetos de infraestrutura no Brasil

A busca do investidor adequado por meio da licitação
Qualificação técnica em setores maduros e imaturos e exigência de proposta técnica

Qualificação financeira em setores maduros, imaturos ou com novos entrantes

O erro da proposta de substituir a exigência de qualquer atestação técnica por seguro-garantia de cumprimento de contrato com cobertura de valor integral do empreendimento

Cumulação de exigências de garantia de proposta
Nível adequado de detalhamento dos estudos para se fazer uma concessão ou uma PPP

Obrigações de publicidade e transparência
O problema do falso cumprimento de contratos e seu impacto na estruturação da licitação e no contrato

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h00 do dia 16 de março de 2017, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE n.º 08, de 12.05.2015 e do Decreto n.º 48.292, de 2.12.2003.

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 05 vagas, preferencialmente para Procuradores com atuação na área fiscal, para participação no V Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, promovido pela Associação dos Procuradores do Estado do Ceará - APECE, a ser realizado de 26 a 28 de abril de 2017 no Seara Convention Center, localizado na Av. Beira Mar, 3080 - Fortaleza, CE, com a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO

4a. feira – 26.04.2017 – Local: Procuradoria Geral do Estado - PGE

14:00 - 18:00

Reunião do Colégio de Procuradores Chefes das Procuradorias Fiscais dos Estados

5a. feira – 27.04.2017 – Local: Seara Convention Center

08:00 – 9:00
Credenciamento

09:00
Solenidade de Abertura

09:45 – 10:45
1a. Palestra – Execução Fiscal e o novo CPC Procurador

Juvenívio Vasconcelos Viana – Procurador-Geral – PGE/CE

10:45 – 11:00
Intervalo café

11:00 – 12:00
2a. Palestra: A execução fiscal e a Lei 11.101/2005: Conflitos

e meios de atuação da cobrança da dívida ativa em relação a devedores em recuperação judicial e em processo de falência

Procurador Fiscal - Max Moller – PGE/RS

12:00 – 14:00
Intervalo almoço

14:00 - 15:00
Apresentação SAS

15:00 – 18:00
Oficina 1: Imposto de Doação nas Partilhas de Bens – divórcios e inventários

Coordenador: Haroldo Perdígão – PGE/CE

Oficina 2: "A Advocacia Pública e o combate à Sonegação Fiscal - Experiência do Grupo de Operações de Combate à Fraude Fiscal Estruturada (GOEFIS)"

Coordenador: Procurador Daniel de Sabóia Xavier - PGFN

Oficina 3: Compensação de precatório com créditos tributários

Coordenador: André Luiz Sienkiewicz Machado – PGE/CE

Oficina 4: Responsabilidade Tributária: da Ação Fiscal à Execução

Coordenador: Matheus Viana Neto – PGE/CE

Oficina 5: ICMS Incidente sobre Energia Elétrica

Coordenador: Deraldo Dias – PGE/BA

6a. feira – 28.04.2017 – Local: Seara Convention Center

09:00 – 10:00
3a. Palestra: As Exonerações Fiscais e o Art. 150, Par 6º. CF

Procurador Luis Carlos M. Alves Júnior – Fazenda Nacional

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

10:00 – 10:15
Intervalo café

10:15 - 10:15
4ª Palestra – "Arbitragem e transação em matéria tributária"

Gustavo Justino de Oliveira–Ex-Procurador PGE/PR

11:15 – 12:15
Conferência de Encerramento– "Liberdade de Circulação e seus desafios no Mercosul"

Ministro Raul Araújo Filho – Superior Tribunal de Justiça - STJ

12:15 – 14:00
Intervalo almoço

14:00 – 15:00
Apresentação Softplan

15:00 – 18:00
Oficina 6: Cautelar Fiscal: Cautelar Fiscal como Ferramenta

para a Responsabilização Tributária de Terceiros Coordenador: Thiago Holanda Gonzáles – PGE/RS

Oficina 7: Instrumentos de eficiência para a cobrança da Dívida Ativa

Coordenador: Juraci Mourão

Oficina 8: Responsabilidade do Sócio por ICMS não informado: subsidiária x solidária

Coordenador: Guilherme de Escobar Guaspari – PGE/RS

Oficina 9: A cobrança da DAU pela PGFN

Coordenadora: Dra. Joana Marta Onofre de Araújo

Oficina 10: Execução Fiscal administrativa a luz da Constituição Federal

Coordenador: Helder Verçosa – PGE/BA

18:00
Encerramento

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h00 do dia 27 de março de 2017, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE n.º 08, de 12.05.2015 e do Decreto n.º 48.292, de 2.12.2003.

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

(Replicado por ter saído com incorreções.)

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e

5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I - REGULAMENTO E RESOLUÇÃO PGE 17 DE 31-05-2012

REGULAMENTO

Regulamento o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial;

b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

RESOLUÇÃO PGE 17, DE 31-05-2012

Approva o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, em especial no que pertine às disposições atinentes à sua capacitação e à escolha a ser feita pelo Procurador do Estado,

Considerando, ainda, a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária e a criação da Defensoria Pública do Estado como instituição autônoma, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento para procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, que integra esta resolução como Anexo I.

Artigo 2º - O procedimento de que trata o artigo 1º será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.

Artigo 3º - Fica aprovada a tabela de honorários que integra esta resolução como Anexo III, a qual será aplicada às tarefas concluídas a partir de 01-07-2012, inclusive.

Parágrafo único – As tarefas concluídas até 30-06-2012, inclusive, serão remuneradas nos termos da tabela de honorários constante como anexo III da Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

Artigo 4º - O credenciamento dos profissionais para a elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse das autarquias representadas pela Procuradoria Geral do Estado seguirá o quanto previsto nas resoluções conjuntas específicas.

Artigo 5º - Fica prorrogado o prazo de vigência do último credenciamento realizado pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado ao amparo da Resolução PGE 17, de 10-09-2005, até que concluído novo procedimento de credenciamento, com fundamento nesta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA.